

TÍTULO 1

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1: A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná, fundada em 28 de outubro de 1981, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, inscrita no CNPJ 76.086.248/0001-89, situada à Rua Carlos Pradi, 18, Jardim das Américas, é uma sociedade simples (civil) de fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, constituída pelos servidores ativos, inativos e pensionistas previdenciários da Universidade Federal do Paraná e pelos funcionários ativos da Fundação da Universidade Federal do Paraná, sem distinção de qualquer natureza.

CAPÍTULO 1

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 2: A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 3: A Associação, nas suas relações internas e externas, rege-se pelos seguintes princípios:

- I - desvinculação política e administrativa dos poderes públicos;
- II - dignidade do servidor público;
- III - independência de atuação e opinião;
- IV - defesa do patrimônio público;
- V - cooperação entre entidades representativas da sociedade brasileira;
- VI - igualdade entre associados;
- VII - repúdio ao racismo, preconceitos e privilégios.

Artigo 4: Todo poder da Associação emana dos associados, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS E FINALIDADES

Artigo 5: Constituem objetivos fundamentais da Associação:

- I - representar, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, administrativa ou judicialmente, exceto em matérias trabalhistas, os interesses comuns, coletivos ou difusos de seus membros e associados, junto às autoridades competentes;
- II - representar contra violação ou ameaça de lesão de direito de seus associados, exceto em matéria trabalhista;
- III - fomentar a prática de atividades esportivas, de lazer, culturais e sociais aos seus associados;
- IV - buscar mecanismos de prestação de assistência médica, odontológica, jurídica, social e financeira de seus associados;
- V - criar cooperativas de consumo, médicas, odontológicas, escolar e de finanças entre seus associados;
- VI - fazer-se representar em entidades de representação sócio-cultural assistencial e esportiva do país;
- VII - informar ao quadro de associados sobre candidaturas de associados às Casas Legislativas e Executivas do País.

TÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO 1

DOS ASSOCIADOS – REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 6: Para ingressar no quadro de associados é necessário preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Ser funcionário ativo, inativo ou pensionista previdenciário da Universidade Federal do Paraná, ou ser funcionário ATIVO da Fundação da Universidade Federal do Paraná.

II – Possuir a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III- Ter a proposta homologada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O pedido de admissão ao quadro de associados é feito mediante proposta assinada pelo servidor acompanhada da documentação comprobatória da condição de servidor ou funcionário, cópias de RG, CPF, endereçada à Diretoria Executiva.

Artigo 7: A Associação manterá em seus quadros as seguintes categorias de associados:

I - Associado efetivo: todos aqueles que pertencem ao quadro de Servidores da Universidade Federal do Paraná, ativos, inativos, pensionistas previdenciários e os servidores ATIVOS da Fundação da Universidade Federal do Paraná, que pagam mensalidade;

II - Associado Benemérito: os que prestarem relevantes serviços à Associação e que receberem a moção honrosa do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em conjunto, e estarão isentos do pagamento de mensalidade.

Artigo 8: São dependentes:

I - o (a) cônjuge ou companheiro (a);

II - o filho (a) até 21 anos;

III - filho (a) até 24 anos, se universitário;

IV - ascendente do titular, se dependente econômico.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo poderá incluir outras categorias de dependentes.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9: Todos os associados são iguais perante este Estatuto, salvo exceções previstas neste Estatuto, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se às categorias de associados o direito de usufruir de todos os benefícios que a Associação propiciar, nos termos seguintes:

I - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

II - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo;

III - ninguém será privado dos direitos estatutários por motivo de racismo, preconceito, privilégios, crença religiosa, convicção filosófica, política ou partidária;

IV - é assegurado a todos o acesso à informação das atividades da Associação;

V - é assegurado o acesso às sedes e ao patrimônio da Associação, salvo impedimentos estatutários;

VI - é assegurada a participação dos associados, e seus dependentes, nas atividades ou reuniões culturais, sociais ou esportivas organizadas pela Associação, salvo impedimentos estatutários;

VII - é assegurado o direito de petição;

VIII - ninguém será privado de seus direitos sem o devido processo disciplinar;

IX - é assegurado, nos termos deste Estatuto, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ela inerentes;

X - é assegurado o direito de propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais salvo impedimentos estatutários;

XI - é assegurado o direito de requerer a convocação de Assembléias Gerais, mediante instrumento formal, subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais dirigido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;

XII - é assegurado o direito de protestar, por escrito, contra ações ou omissões praticadas pelos poderes da Associação;

XIII - propor, por petição fundamentada, a inserção de outros direitos, que será objeto de deliberação do quadro de associados através do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os direitos e garantias expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados.

Artigo 10: Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhe conferem o presente Estatuto tão logo seja efetuado o primeiro desconto de mensalidade.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11: São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos Poderes da Associação;

II - satisfazer os compromissos financeiros ou de quaisquer natureza assumidos com a Associação, reservando recursos financeiros para saldá-los;

III - manter conduta compatível com as regras de convivência social, educação, respeito e urbanidade para com os demais associados, quando partícipe de quaisquer atos ou atividades da Associação;

IV - indenizar a Associação de quaisquer prejuízos materiais causados por si, ou por seus dependentes ou convidados;

V - zelar pelo conceito público do nome da Associação, não a expondo a situações que a denigram junto à comunidade interna ou externa;

VI - quando convocado, representar as cores da Associação nas competições esportivas, dando-lhe preferência;

VII - portar-se com lisura, moralidade, respeito, urbanidade e dignidade nas reuniões e eventos culturais, sociais e esportivos da Associação;

VIII - oficial à Diretoria quando não pretender ou não puder permanecer na Comissão ou Cargo em que estiver investido legalmente;

IX - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Associação;

X - levar ao conhecimento da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal as irregularidades referentes à Associação que tiver ciência, sendo garantido o sigilo da fonte;

XI - portar-se com correção e disciplina nas dependências sociais ou fora delas, sempre que agir na condição de representante da Associação.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 12: É proibido aos associados, mesmo no exercício de cargo eletivo:

- I - retirar, sem prévia anuência da Diretoria, qualquer documento ou bem material da Associação;
- II - opor resistência injustificada ao trâmite de documentos na Associação;
- III - atribuir a pessoa estranha da Associação o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade e encargo;
- IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento dos princípios adotados por este Estatuto;
- V - proceder de forma desidiosa;
- VI - solicitar ou receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo que ocupa;
- VII - contratar sem prévia tomada de preços;
- VIII - admitir funcionário à Associação sem teste seletivo;
- IX - praticar nas dependências da Associação jogos ou atividades não permitidas por lei;
- X - agredir, moral ou fisicamente, ou ameaçar associado, dependentes ou membros dos Poderes legalmente investidos em seus respectivos cargos;
- XI - deixar de saldar obrigação financeira ou qualquer outra de que seja titular;
- XII - utilizar serviços da Associação sem prévia autorização da Diretoria;
- XIII - violar princípios fundamentais deste Estatuto.

Parágrafo único: O ato praticado nas condições do inciso VII e VIII deste artigo acarreta sua nulidade, e seus efeitos financeiros serão levados à conta dos que lhe deram causa.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 13: Na violação das disposições estatutárias os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - cassação de mandato.

Artigo 14: A pena de advertência será aplicada nos casos de violação do artigo 11, I, III, V, VIII, e XI e artigo 12, II, III, VII, VIII, IX e XII.

Artigo 15: A pena de suspensão será aplicada nos casos de violação do artigo 11, II, IV, VII, IX e artigo 12, I, V e XI.

Artigo 16: A Pena de exclusão será aplicada nos casos de violação do artigo 12, IV, VI e X.

Artigo 17: A pena de cassação de mandato será aplicada nos casos em que se comprove a violação de quaisquer das normas insertas nos artigos 11 e 12 deste Estatuto.

Parágrafo único: A violação aos princípios fundamentais (artigo 12, XIII) acarreta perda de mandato e suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, ou exclusão.

Artigo 18: Se do ato violador resultar conseqüências mais graves, poderá ser aplicada pena mais severa, independente da hierarquia das sanções.

Artigo 19: A reincidência acarreta punição pela sanção hierarquicamente superior, conforme artigo 12.

Parágrafo único: Não ocorre a reincidência se a punição anterior foi aplicada há mais de 05 (cinco) anos.

Artigo 20: A pena de suspensão será no mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 21: A pena de cassação de mandato poderá ser aplicada cumulativamente com a de suspensão.

Artigo 22: Como medida cautelar, a pena de suspensão por violação ao contido no artigo 11, II, IV, IX e 11, I e XI, poderá ser aplicada imediatamente na instauração do processo, desde que necessária à eficácia da sanção e dos procedimentos administrativos.

Artigo 23: A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento da mensalidade e nem do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Associação.

Parágrafo único: A exclusão não desobriga o associado do cumprimento das obrigações assumidas com a Associação, exceto o desconto de mensalidade.

Artigo 24: Ao valor dos danos materiais causados e não pagos pelo infrator, e que proporcionaram sua exclusão do quadro de associados, incidem juros e correção monetária, sendo que seu retorno à Associação somente será possível ante a quitação do débito ou a reposição da coisa, se fungível.

Parágrafo único: O associado excluído somente será reintegrado à Associação após 05 (cinco) anos da penalidade aplicada, ou a critério da Diretoria.

SEÇÃO 1

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 25: Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes comportamentais do associado e o resultado de sua participação nas atividades da Associação.

Artigo 26: A denúncia, peça inicial do processo disciplinar, deverá conter a qualificação do autor da denúncia e do denunciado, a exposição sucinta dos fatos reputados como violação estatutária, a data e a assinatura, devendo ser endereçada à Diretoria.

Parágrafo único: No caso do denunciado ser membro da Diretoria, a denúncia deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 27: Recebida a denúncia, o Presidente da Associação, por indicação do Conselho Deliberativo, nomeará 03 (três) membros para compor a Comissão Disciplinar, que deverá apurar os fatos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, e apenas uma vez.

Artigo 28: O denunciado ou infrator será notificado imediatamente para oferecer defesa escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação.

Artigo 29: Recebida a contestação, os membros nomeados poderão:

- a) arquivar a denúncia;
- b) julgar improcedente a denúncia;
- c) julgar procedente e punir.

Parágrafo único: O arquivamento somente será procedido se deferido por 1/3 (um terço) da Diretoria.

Artigo 30: Cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho Deliberativo, das decisões dos membros da Comissão Disciplinar.

Artigo 31: São competentes para interpor recurso o Presidente da Associação e as partes denunciadas que se considerarem injustiçadas.

Artigo 32: O Conselho Deliberativo é a última instância em matéria disciplinar.

Artigo 33: O Conselho Deliberativo é órgão competente para julgar e processar atos da Diretoria.

Artigo 34: Se a denúncia tem origem no Conselho Deliberativo, julgar-se-á o recurso em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 35: Em Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo lerá aos presentes a denúncia e as normas tidas como violadas pelo denunciado, os fundamentos da decisão e a decisão, abrindo prazo de 10 (dez) minutos para defesa oral ao denunciado.

Artigo 36: Expirado o prazo de defesa, o Presidente do Conselho Deliberativo iniciará o processo de votação pela plenária, através de cédulas, em caráter secreto, que será depositada em urna própria e, após, efetuada a apuração da votação.

Artigo 37: Da decisão da Assembléia não cabe recurso.

Artigo 38: Os associados que forem excluídos ou que tiverem cassados seus mandatos são inelegíveis nas próximas 02 (duas) eleições para compor quaisquer dos poderes da Associação, contados a partir das datas de reintegração e da cassação, respectivamente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39: A organização e poderes da Associação compreendem a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

CAPÍTULO 1

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 40: A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída pela reunião dos associados.

Artigo 41: Haverá Assembléia Geral Ordinária, Assembléia Geral Extraordinária e a Assembléia Setorial Extraordinária.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 42: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á todo dia 28 de outubro para: empossar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

I - apreciar a programação anual apresentada pela Diretoria;

II - apreciar os balancetes e a prestação de contas da gestão, após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único: Sendo justificável ou necessário, a Assembléia Geral Ordinária poderá ser antecipada em prazo nunca superior a 72 (setenta e duas horas).

Artigo 43: A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - por seu representante legal, no seu impedimento;

III - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de omissão.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 44: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para deliberar sobre matéria que for expressamente convocada, tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 45: Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - decidir sobre a reforma do presente Estatuto e a forma de alteração;
- II - analisar a extinção da Associação;
- III - destituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- IV - cassação de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- V - julgar recursos e apelações de sua competência;
- VI - decidir sobre casos omissos deste Estatuto;
- VII - decidir a aprovação das reformas estatutárias.

Artigo 46: A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente da Associação ou, no caso de seu impedimento, por seu representante legal;
- II - pela maioria absoluta dos Diretores;
- III - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV - pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- V - por 20% (vinte por cento) dos associados, consubstanciada a matéria em petição escrita e assinada pelos convocantes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA SETORIAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 47: A Assembléia Setorial Extraordinária reunir-se-á, no campus específico, de acordo com o artigo 70, sempre que houver matéria relevante de interesse dos associados ou da Associação, podendo ser convocada:

- I - pelo Presidente da Associação ou, no caso de seu impedimento, por seu substituto legal;
- II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no caso de impedimento, por seu substituto legal;
- III - pelo membro do Conselho Deliberativo eleito pelo respectivo Setor.

Parágrafo primeiro: Se a matéria é de interesse específico do Setor, os efeitos decorrentes da Assembléia somente se aplicam ao Setor.

Parágrafo segundo: Se a matéria diz respeito à Associação e seus Poderes, a discussão dar-se-á imperativamente em todos os Setores.

Parágrafo terceiro: Serão retirados 03 (três) delegados destas Assembléias para representar as deliberações vitoriosas, votar e ser votado na Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO E QUORUM DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 48: A convocação de Assembléias, a instalação e funcionamento de seus trabalhos seguirão as seguintes normas:

I - a convocação será feita por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, que será afixado em todos os Setores da UFPR e sede da FUNPAR, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;

II - a Assembléia reunir-se-á sempre em primeira e segunda chamada, respeitando-se o quorum exigido para sua instalação;

III - a Assembléia será sempre presidida pelo Presidente da Associação, ou seu representante legal, salvo nas reuniões em que devam ser julgados atos seus ou de membros da Diretoria, quando será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - a presença do associado será registrada em livro ou lista de presença, sendo que o Presidente poderá convidar qualquer dos presentes para compor a mesa diretora ou, ainda, por indicação do plenário;

V - o secretário será designado pelo Presidente da Associação e as discussões e resoluções são limitadas ao contido no edital de convocação, podendo ser alterada a pauta por manifestação do plenário;

VI - os fatos relevantes e as deliberações da Assembléia serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 49: Somente poderão votar e ser votados os associados efetivos, exceto em se tratando de matéria de seu interesse.

Artigo 50: A instalação de Assembléias Geral Ordinária, Geral Extraordinária, e Setorial Extraordinária, somente serão possíveis com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em primeira chamada e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 51: As deliberações de Assembléia Geral ou Setorial Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto as que decidirem sobre extinção da Associação, cassação de mandato de membro da Diretoria e Conselho Deliberativo, alteração do Estatuto e exclusão de associado, nos casos de sua competência, para cuja instalação se exige a presença de 1/3 dos associados, com aprovação por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 52: A Assembléia Setorial Extraordinária será convocada para tratar de assuntos específicos de seu Setor ou, ainda, para deliberar sobre matéria abrangente da Associação.

Parágrafo único: Sendo abrangente, é obrigatória a convocação em todos os Setores num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 53: Será necessária a aprovação da pauta por 1/3 das Assembléias Setoriais para que se convoque a Assembléia Geral Extraordinária

Parágrafo único: Havendo aprovação da pauta por 2/3 das Assembléias Setoriais, as deliberações serão auto aplicáveis.

Artigo 54: Serão retirados 03 (três) delegados por Assembléia Setorial para compor a Assembléia Geral Extraordinária através de indicação da plenária.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 55: A Diretoria é órgão executivo da Associação e será administrada pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Diretor Administrativo;

IV – Vice-Diretor Administrativo;

V - Diretor de Finanças e Planejamento;

VI - Vice-Diretor de Finanças e Planejamento;

- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII – Vice-Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Atividades Sociais;
- X – Vice-Diretor de Atividades Sociais;
- XI – Diretor de Comunicação Social;
- XII – Vice-Diretor de Comunicação Social;
- XIII – Diretor de Esportes;
- XIV – Segundo Diretor de Esportes;
- XV – Terceiro Diretor de Esportes;
- XVI - Diretor de Atividades Aquáticas;
- XVII – Vice-Diretor de Atividades Aquáticas.

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou quando convocada extraordinariamente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo: O voto do Presidente decide em caso de empate.

Parágrafo terceiro: Os atos da diretoria são denominados “Portaria” e as atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

Artigo 56: Compete á Diretoria:

- I - administrar a Associação sob a orientação direta do Presidente;
- II - cumprir e fazer cumprir o sistema normativo da Associação;
- III - homologar as propostas de admissão e exclusão de associados;
- IV - conceder licença, afastamento ou substituição de seus membros;
- V - prestar contas ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, semestralmente, ou quando solicitado;
- VI - prestar contas ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até 10 (dez) antes da Assembléia Geral Ordinária;
- VII - elaborar proposta orçamentária de gestão;
- VIII - nomear comissões especiais;
- IX - organizar quadros e tabelas de vencimentos de empregados da Associação;
- X - divulgar as atividades, atos e decisões dos Poderes da Associação.

Parágrafo único: É vedada a acumulação de cargos entre os Poderes da Associação.

Artigo 57: Sendo necessária a substituição do Presidente, antes de completar sua gestão, e depois de ultrapassados 06 (seis) meses de mandato, eleições através de Assembléias Setoriais definirão se assume o Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro: Se a vacância ocorrer, em qualquer tempo, por morte, invalidez permanente, incapacidade para os atos da vida civil ou desligamento definitivo do quadro de servidor público da UFPR, assumirá o cargo o membro imediatamente inferior na escala hierárquica.

Parágrafo segundo: As substituições temporárias serão procedidas automaticamente, considerando a ordem hierárquica disposta neste Estatuto.

Artigo 58: Compete ao Presidente da Associação:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e dirimir com voto de qualidade os empates verificados;

- II - assistir e coordenar as atividades das diversas Diretorias;
- III - designar o substituto eventual de qualquer Diretor e propor a substituição, em caso de desistência, de membros da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
- IV - representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, inclusive, realizar transação ou conciliação, constituindo procurador se necessário;
- V - cumprir as deliberações dos Poderes da Associação;
- VI - convocar Assembléias;
- VII - movimentar, com a Diretoria Financeira, recursos financeiros e os atos a ele correlatos;
- VIII - promover, com a Diretoria Patrimonial, os atos civis referentes ao patrimônio da Associação;
- IX - celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;
- X - comparecer, quando convocado, perante os Poderes da Associação;
- XI - cumprir e fazer cumprir fielmente as normas deste Estatuto;
- XII - aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;
- XIII - nomear comissões especiais;
- XIV - resolver, ouvido o Conselho Deliberativo, os casos omissos;
- XV - ceder, ouvida a Diretoria Patrimonial, as dependências da Associação para uso que não viole seus princípios e finalidades;

Artigo 59: Compete ao Vice-Presidente:

- I - dirigir, administrar e coordenar as atividades da Associação;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- III - fiscalizar, conjuntamente com o Presidente, as atividades das diversas Diretorias;
- IV - bem desempenhar as funções que lhe forem atribuídas;
- V - assinar, conjuntamente com o Vice-Diretor de Finanças e Planejamento, documentos necessários à movimentação financeira;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 60: Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas da Associação;
- II - administrar a política do pessoal da Associação;
- III - estabelecer convênios com a Associação;
- IV - propor à Diretoria medidas de assistência social e financeira aos associados;
- V - prestar contas à Diretoria das atividades de sua responsabilidade;
- VI - comparecer, quando convocado, perante os respectivos poderes da Associação, a fim de prestar esclarecimentos;
- VII - presidir e nomear, o Conselho Curador do Plano de Saúde da Associação;
- VIII - desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Artigo 61: - Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- II - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas da Associação;

III - cumprir as determinações do artigo anterior.

Artigo 62: Compete ao Diretor de Finanças e Planejamento:

I - coordenar, supervisionar e executar todas as atividades financeiras da Associação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação financeira e os atos a ela correlatos;

IV - controlar as contas-correntes da Associação;

V - recolher em estabelecimento bancário todas as receitas da Associação;

VI - apresentar, quando solicitado, demonstrativo financeiro aos poderes da Associação;

VII - prestar ao Conselho Fiscal as informações contábeis e financeiras da Associação, franqueando-lhe os livros e documentos de sua área;

VIII - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

IX - outorgar poderes e tarefas ao seu Vice-Diretor;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 63: Compete ao Vice-Diretor de Finanças e Planejamento:

I - substituir o Diretor de Finanças e Planejamento em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;

II - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades financeiras da Associação;

III - assinar, conjuntamente com Vice-Presidente, os documentos necessários à movimentação financeira e os atos a ela correlatos;

IV - cumprir as determinações do artigo anterior;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 64: Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial;

II - manter sob sua responsabilidade os bens e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos envolvendo o patrimônio da Associação;

IV - providenciar o inventário físico-financeiro dos bens da Associação;

V - outorgar poderes às suas diretorias subordinadas;

VI - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 65: Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

I - substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;

II - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial da Associação;

III - cumprir as determinações do artigo anterior;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 66: Compete ao Diretor de Atividades Sociais:

I - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;

II - apresentar à Diretoria programação anual das atividades sociais e culturais da Associação;

- III - desenvolver e organizar a cooperativa escolar;
- IV - desenvolver e organizar a cooperativa de consumo;
- V - outorgar poderes às suas diretorias subordinadas;
- VII - propor a criação de Comissões permanentes de atividades específicas;
- VII - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 67: Compete ao Vice-Diretor de Atividades Sociais:

- I - substituir o Diretor de Atividades Sociais em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- II - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação, juntamente com o titular do cargo;
- III - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 68: Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - planejar, supervisionar, coordenar e divulgar as atividades da Associação, por meio de informativos e periódicos;
- II - agendar compromissos e reuniões dos Poderes da Associação;
- III - manter contato permanente com os membros do Conselho Deliberativo informando-os e requisitando informações dos Setores;
- IV - promover contato com autoridades visando reuniões, debates e reivindicações da categoria;
- V - divulgar campanhas da Associação;
- VI - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 69: Compete ao Vice-Diretor de Comunicação Social:

- I – substituir o Diretor de Comunicação Social em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- II - assessorar o Diretor de Comunicação Social em todas as atividades a serem desempenhadas pela Diretoria de Comunicação Social;
- III - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- IV –cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 70: Compete ao Diretor de Esportes:

- I - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades esportivas da Associação;
- II - apresentar à Diretoria programação anual das atividades esportivas da Associação;
- III - desenvolver e organizar modalidades de atividades coletivas e permanentes de recreação;
- IV - outorgar poderes às suas diretorias subordinadas;
- V - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 71: Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

- I - substituir o Diretor de Esportes em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- II - supervisionar, coordenar e executar todas as atividades esportivas da Associação, juntamente com o titular do cargo;

III - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 72: Compete ao Terceiro Diretor de Esportes:

I - substituir o Segundo Diretor de Esportes em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;

II - supervisionar, coordenar e executar as atividades esportivas da Associação, juntamente com o Diretor e o Segundo Diretor de Esportes;

III - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 73: Compete ao Diretor de Atividades Aquáticas:

I - supervisionar, coordenar e executar ações para o bom funcionamento do parque aquático da associação;

II - receber as críticas e sugestões para a melhoria do funcionamento do parque aquático da Associação;

III - normatizar e regulamentar o uso das piscinas pelos associados e usuários, fazendo cumprir integralmente as normas e regulamento;

IV - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 74: Compete ao Vice-Diretor de Atividades Aquáticas:

I – substituir o Diretor de Atividades Aquáticas em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;

II - assessorar o Diretor de Atividades Aquáticas em todas as atividades a serem desempenhadas pela Diretoria de Atividades Aquáticas;

III - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 75: O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo e legislativo, representativo do quadro social, constituído por 19 (dezenove) membros eleitos pelos associados e é composto por:

a) 02 (dois) associados aposentados;

b) 03 (três) associados do Campus Centro Politécnico;

c) 01 (um) associado do edifício da Praça Santos Andrade e Sede Administrativa da Funpar;

d) 02 (dois) associados do Complexo da Reitoria (edifícios da Reitoria, D.Pedro I, D.Pedro II e Biblioteca Central)

e) 01 (um) associado do Campus do Setor de Ciências Agrárias/CEEX;

f) 01 (um) associado do Campus Juvevê;

g) 03 (três) associados do Campus do Jardim Botânico;

h) 02 (dois) associados do Hospital de Clínicas;

i) 01 (um) associado do edifício da Pró- Reitoria de Recursos Humanos;

j) 01 (um) associado da Escola Técnica;

k) 01 (um) associado do edifício do Setor de Ciências da Saúde;

l) 01 (um) associado dos Restaurantes Universitários.

Artigo 76: Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por voto secreto, na primeira reunião, o Presidente do Conselho.

Artigo 77: Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente considerar necessário, por requerimento de 1/3 de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, para deliberar sobre recursos interpostos.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo será sempre instalado com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo segundo: As convocações de que trata este artigo serão feitas com 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo terceiro: O Conselho sempre deliberará por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Artigo 78: Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;

II - interpretar este Estatuto e aprovar os regimentos internos da Associação, bem como, baixar Portarias que regulamentam casos omissos;

III - fiscalizar a execução das deliberações das Assembléias Gerais;

IV - examinar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, conforme parecer do Conselho Fiscal;

V - intervir na Administração da Associação, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal, ou por deliberação de Assembléia, no caso de culpa, dolo ou fraude, fazendo cumprir as normas estatutárias;

VI - administrar a Associação em caso de exclusão, cassação ou renúncia coletiva da Diretoria, pelo prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias, convocando, neste íterim, novas eleições;

VII - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria e de associados;

VIII - representar a Associação junto aos Setores, distribuindo materiais, serviços e informações junto aos associados;

IX - representar os associados junto à Diretoria;

X - elaborar o seu regimento interno e normas complementares, dando ampla divulgação;

XI - opinar, em parecer fundamentado, sobre investimentos e atos da Diretoria;

Artigo 79: Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, e não poderão faltar a mais de 02 (duas) reuniões, sem prévia justificativa, sob pena de cassação de mandato de ambos.

Parágrafo primeiro: Compete ao membro suplente substituir o seu titular nos seus impedimentos, com direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Havendo cassação, convocar-se-á Assembléia Setorial Extraordinária para nova eleição.

Parágrafo terceiro: Havendo renúncia do titular e do suplente, convocar-se-á Assembléia Setorial Extraordinária para nova eleição.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 80: O Conselho Fiscal será composto por 03 (membros) efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Compete ao membro suplente substituir o seu titular no seu impedimento, com direito a voz e voto.

Artigo 81: O Conselho Fiscal é poder autônomo e reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Artigo 82: Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;

II - convocar a Diretoria quanto a assuntos relacionados às finanças da Associação;

III - apresentar relatório semestral e parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, remetendo-o ao Conselho Deliberativo para homologação;

IV - examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, os livros e a escrituração, relativas às finanças e contabilidade da associação;

V - registrar, em livro próprio, os assuntos discutidos e relacionados à contabilidade e finanças da Associação;

Parágrafo único: Acarreta cassação de mandato impedir o livre acesso do Conselho Fiscal aos atos de sua competência.

Artigo 83: O não exercício de suas prerrogativas acarreta aos membros do Conselho Fiscal a cassação do mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 84: Na primeira reunião do Conselho, seus membros e suplentes, através de voto secreto, escolherão seu Presidente.

TÍTULO VI

DO SISTEMA PATRIMONIAL E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1

DO PATRIMÔNIO

Artigo 85: O patrimônio da Associação é constituído pelos direitos, bens móveis, imóveis e semoventes que já possua ou venha a possuir.

Artigo 86: A aquisição de bens patrimoniais pela Diretoria, de valor acima de 20 (vinte) salários mínimos, depende de parecer favorável da maioria do Conselho Deliberativo.

Artigo 87: A troca ou venda de bens patrimoniais depende de aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, devendo o produto da negociação ser investido em patrimônio, exceto bens imóveis, que terão apreciação em Assembléia Geral.

Artigo 88: Não será admitida negociação com bens patrimoniais da Associação visando o pagamento de dívidas.

Artigo 89: Todos os bens patrimoniais da Associação deverão ser objetos de registro e controle específicos.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Artigo 90: O exercício fiscal da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 91: Constitui-se receita da Associação:

I - as mensalidades dos associados;

II - as doações recebidas;

III - as comissões dos convênios;

IV - as rendas dos eventos culturais, sociais e esportivos;

V - o produto de exploração de bar, restaurantes e cooperativas diversas;

VI - as mensalidades e rendas diversas do Plano de Saúde;

V - o produto de alienação de bens;

VIII - os produtos de aplicação financeira;

IX – arrecadação proveniente de locações e arrendamentos;

X - cobrança de taxas de usuários não associados.

Parágrafo único: Poderão ser cobradas taxas de manutenção, limpeza e utilização da Associação.

Artigo 92: Os recursos da Associação serão aplicados consoante projetos e propostas da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 93: Estipula-se como mensalidade o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único: O valor da mensalidade poderá ser alterado havendo alterações na estrutura das tabelas ou no Plano de Cargos e Salários, cujo percentual, a menor ou a maior, será estipulado em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Artigo 94: Constituem-se despesas da Associação:

I - salários, gratificações e encargos trabalhistas dos empregados da Associação;

II - tributos legalmente exigidos;

III - contratação de serviços;

IV - aquisição de material de consumo e permanente;

V - investimento na conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;

VI - participação em eventos culturais, sociais, esportivos e políticos da Associação.

Artigo 95: É vedada a contratação para serviços ou aquisição de bens móveis e imóveis em prazo superior ao período de gestão, salvo se autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A contratação de que trata este artigo não deverá comprometer mais que 1/3 (um terço) do total da receita da Associação.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E VOTOS DELIBERATIVOS

Artigo 96: Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados em dia com suas obrigações sociais e que tenham ingressado no quadro associativo no exercício anterior à eleição.

Parágrafo primeiro: Poderão votar os associados que tenham ingressado no quadro associativo no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo segundo: É inelegível o associado que até 90 (noventa) dias antes da inscrição estiver inadimplente com a Associação.

Artigo 97: Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único: Não haverá remuneração ou qualquer espécie de gratificação durante o mandato de cargo eletivo ou não eletivo.

Artigo 98: São inelegíveis, por 05 (cinco) anos, os associados que tiverem seus mandatos cassados.

Artigo 99: O Presidente designará Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos das eleições, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Artigo 100: O Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o processo, convocando os associados a se inscreverem no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Artigo 101: Para a eleição de cargos eletivos na Associação, as Chapas serão assim consideradas:

I - Diretoria: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, sendo que o voto é secreto e será dado à Chapa como um todo, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros da Chapa, no mínimo, pertencerão ao quadro de Servidores da Universidade Federal do Paraná;

II - Conselho Fiscal: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, sendo que o voto é secreto e será dado à Chapa como um todo, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros da Chapa, no mínimo, pertencerão ao quadro de Servidores da Universidade Federal do Paraná;

III - Conselho Deliberativo: os candidatos compor-se-ão em Chapas, integralizando todos os cargos, sendo que o voto é secreto e será dado à Chapa como um todo, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos membros da Chapa, no mínimo, pertencerão ao quadro de Servidores da Universidade Federal do Paraná. A Chapa será composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, ambos lotados no Setor pelo qual concorrem, sendo válidos apenas os votos depositados nos postos de votação do respectivo Setor.

IV - O Cargo de Presidente da Associação poderá ser ocupado somente por Servidor Técnico-Administrativo do quadro de Servidores da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo primeiro. Poderão votar os *Campi* e Setores de que trata o artigo 75 deste Estatuto.

Artigo 102: A Comissão Eleitoral é competente para apurar condutas incompatíveis dos candidatos ou das Chapas como um todo e aplicar penalidades, inclusive impugnando inscrições.

Artigo 103: As eleições poderão ser realizadas pelo processo tradicional de urnas ou por sistema de informática.

Parágrafo único: Qualquer que seja o processo eleitoral adotado, haverá postos de votação nos Setores compreendidos no artigo 75, sendo que haverá um posto específico aos aposentados localizado na Reitoria e urnas volantes a critério da Comissão Eleitoral.

Artigo 104: A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, em cerimônia pública, imediatamente após a entrega da última urna junto à Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: A apuração das eleições será sempre efetuada na Sede Social do Centro Politécnico.

Parágrafo segundo: A Associação deverá realizar, após a apuração, confraternização entre os presentes.

Artigo 105: Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos depositados nas urnas.

Parágrafo único: Havendo empate, considerar-se-á eleita Chapa que obtiver a maior somatória de tempo como associado.

Artigo 106: Havendo a inscrição de uma única Chapa, esta será considerada eleita, sem necessidade de eleição, devendo o Conselho Deliberativo homologar o resultado.

Artigo 107: Os resultados das eleições serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 108: A eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada em ano diverso da eleição da Diretoria.

Artigo 109: Será permitidos o uso de camisetas, botons e bonés durante todo o processo eleitoral, inclusive no momento do voto, exceto aos membros da mesa.

Artigo 110: A Associação garantirá todas as informações necessárias às Chapas e candidatos, tais como, estatuto, listagem, lotação, número de eleitores, condição de elegibilidade de candidatos e resultados das últimas eleições.

Artigo 111: É obrigatória a presença de todos os eleitos para assumirem o compromisso e tomar posse nos cargos.

Artigo 112: Antes de assumir o cargo, por ocasião da cerimônia de posse, todos os eleitos deverão prestar o compromisso com a Associação, respondendo ao Presidente da Assembléia, nos seguintes termos:

“Comprometo-me, perante todos os associados, a respeitar, acima de tudo, os princípios, objetivos e regras do Estatuto da Associação, e que durante a minha gestão tudo farei em prol dos interesses dos associados e da Associação”.

TÍTULO VI

ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 113: Será garantida a permanência na Diretoria da Associação dos Diretores que assumiram o cargo em 28 de outubro de 2005, salvo se usar da prerrogativa do artigo 11, VIII, deste Estatuto.

Artigo 114: Permanece inalterado o prazo de mandato da atual Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 115: As cores e o símbolo atual permanecem inalterados.

Artigo 116: A Associação possuirá um Jornal permanente, com circulação quadrimestral denominado “JORNAL DA ASUFEPAR”, que não poderá ter alterado sua identificação.

Parágrafo único: Para informações urgentes, a Associação fará circular informativo denominado “INFORMATIVO ASUFEPAR”, que não poderá ter alterado sua identificação.

Artigo 117: A Associação somente será dissolvida por decisão favorável de 2/3 dos associados.

Artigo 118: No caso de dissolução da Associação o destino de seus bens e direitos será decidido em Assembléia Geral, revertendo preferencialmente em favor da Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo único: Havendo dissociação, por lei, da UFPR como órgão essencialmente público, Assembléia Geral decidirá destino diferenciado do proposto neste artigo.

Artigo 119: Pessoas estranhas á Associação somente participarão de suas atividades como convidadas, ou na condição de usuários, mediante pagamento de taxas, ou a critério da Diretoria.

Artigo 120: Nos casos omissos e que não forem compatíveis com os princípios e normas contidas no presente ESTATUTO, aplicam-se, supletivamente, as normas do Novo Código Civil brasileiro e nos tópicos relativos ao processo e procedimento eleitoral, as normas contidas no Código Eleitoral brasileiro.

Artigo 121: Este Estatuto poderá sofrer alterações somente uma vez a cada Gestão.

Artigo 122. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e respectivo registro no órgão competente.

Artigo 123. Revogam-se as normas e artigos do ESTATUTO anterior, bem como as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Curitiba. 28 de dezembro de 2006.